

2014

125 DE

SUGESTÃO Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - GRANBEL

DATA DE ENTREGA

17/03/2014

EMENTA:

"Sugere a inclusão de itens na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 125/2014
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL

CNPJ: 18.797.183/0001-83

Tipos de Entidades:

(X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação () Outros

Endereço: Rua Matias Cardoso, 11/4º andar- Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte **Estado:** MG **Cep.:** 30.170-050

Fone/Fax: (31) 3275-3422

Correio-eletrônico: granbel@granbel.com.br

Responsáveis: Carlos Magno de Moura Soares - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, apresentada pela entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 17 de março de 2014.


Cláudio Ribeiro Paes
Secretário

18 FEV 15 50 00 001096

DIRAD/CODEC
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL



OF. N° 014/2014.

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2014.

Prezado Deputado,

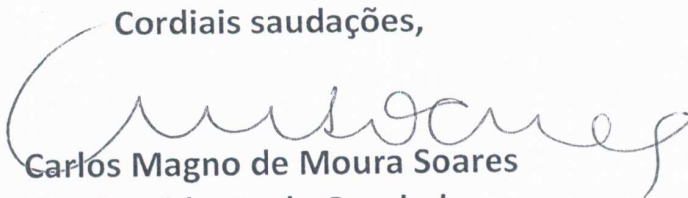
Os 34 prefeitos que compõem a **GRANBEL** – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar algumas demandas que representam grandes desafios para a administração municipal, mas que dependem de atuação em âmbito federal para serem solucionadas.

Para tanto, contamos com o imprescindível apoio de Vossa Excelência no sentido de considerar, avaliar e encaminhar as propostas apresentadas nesta oportunidade, sobre temas de essencial importância para o atendimento de políticas públicas básicas, como saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico e iluminação pública.

Como se nota, são assuntos de relevante interesse público e de fundamental importância para garantir que cada Prefeito consiga administrar seus respectivos municípios de forma eficiente.

Certos de que podemos contar com o empenho e a atuação de Vossa Excelência, para que juntos possamos alcançar sucesso em nossa missão pública, antecipamos agradecimentos.

Cordiais saudações,



Carlos Magno de Moura Soares

Presidente da Granbel
Prefeito de Contagem/MG

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Henrique Eduardo Alves
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

C=176631



PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL

1 PROPOSTA

Reinclusão dos itens 7.14 e 7.15 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/03 que *Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências*:

7 – *Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*

7.14 – *Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.*

7.15 – *Tratamento e purificação de água.*

1.1 MOTIVAÇÃO

Os referidos itens foram vetados do texto original, através da Mensagem de Veto 362, de 31/07/03, sob o fundamento que sua manutenção ensejaria em longo prazo “*aumento nas despesas no atendimento da população atingida pela falta de acesso a saneamento básico e água tratada*”.

Ocorre que a partir da edição da Lei 11.445/07 – Marco Regulatório do Saneamento Básico, aos Municípios foram impostas significativas responsabilidades dentro da Política Nacional de Saneamento Básico, sendo imprescindível, a correspondente fonte financeira para fazer face às novas obrigações.



Desnecessário tecer maiores digressões que o ISSQN, ao lado do IPTU, é a receita própria mais relevante para o Município.

Nesse sentido, a impossibilidade da hipótese de incidência tributária sobre os serviços de captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento de esgotamento sanitário limitam a capacidade financeira do Ente Municipal via arrecadação de importante receita própria.

A implantação de uma Política Pública de âmbito Nacional, assim como o é a de Saneamento Básico, não pode ser “financiada” com a desoneração tributária exclusiva à custa do Ente Público de menor capacidade arrecadatória, o Município.

Outrossim, grande parte das empresas de saneamento, mesmo quando da iniciativa pública, são organizadas na forma de Sociedade Anônima ou de Economia Mista, demonstrando o caráter e o viés econômico e comercial, plenamente compatível e capaz de arcar com obrigações tributárias.

Ante o exposto, a inclusão dos itens 7.14 e 7.15 da Lista de Serviços da LC 116/03 são de extrema relevância para os Municípios Brasileiros.



Carlos Magno de Moura Soares
Presidente da Granbel
Prefeito de Contagem/MG